

Proc. TC-025.357/2014-0  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora

Devidamente citado na forma regulamentar, o responsável arrolado nos autos permaneceu silente, devendo, por isso, ser considerado revel, para todo os efeitos, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992.

Diante disso, e em razão da não apresentação pelo responsável da prestação de contas final dos recursos repassados ao Município de Bom Lugar/MA por conta do Contrato de Repasse 097.184-28/1999/CAIXA, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 14) no sentido de que as contas do Senhor Antônio Marcos Bezerra Miranda, ex-prefeito, sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa.

Ministério Público, em 08/12/2015.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral